



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
Despacho de Julgamento	6
Homologação / Adjudicação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1562/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências."

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 797.000,00

020103	Setor Controladoria		
39	28.843.0002.2006.0000	MANUTENÇÃO	
	PARCELAMENTO		
13.000,00	4.6.90.71.00PRINCIPAL	DA	DÍVIDA CONT.
	RESGATADA		
020104	Setor Fundo Social de Solidariedade		
44	04.244.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO	
	FSS		
16.000,00	3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU S. PARA DIST.		
	GRATUITA		
020202	Setor Ensino Fundamental		
69	12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO	
	ENSINO FUNDAMENTAL		
30.000,00	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERC. -		PESSOA JURÍDICA
020203	Setor Fundeb		
75	12.361.0003.2013.0000	MANUTENÇÃO	
	FUNDEB FUNDAMENTAL 60%		
15.000,00	3.1.90.11.00VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL		CIVIL
020203	Setor Fundeb		
77	12.361.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO	
	FUNDEB FUNDAMENTAL 40% 83.000,00	3.1.90.11.00	
	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		
020203	Setor Fundeb		
79	12.361.0003.2014.0000	MANUTENÇÃO	

		FUNDEB FUNDAMENTAL 40% 18.000,00	3.1.91.13.00
		OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
020203	Setor Fundeb		
82	12.365.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO	
	FUNDEB INFANTIL 40%		
23.000,00	3.1.90.11.00VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL		CIVIL
020203	Setor Fundeb		
82	12.365.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO	
	FUNDEB INFANTIL 40%		
35.000,00	3.1.90.11.00VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL		CIVIL
020203	Setor Fundeb		
84	12.365.0003.2016.0000	MANUTENÇÃO	
	FUNDEB INFANTIL 40%		
12.000,00	3.1.91.13.00OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-		ORÇAMENTÁRIO
020205	Setor Alimentação e Nutrição		
91	12.306.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO	
	MERENDA ESCOLAR		
10.000,00	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO		
020302	Setor Atenção Básica		
105	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
47.000,00	3.1.90.11.00VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL		CIVIL
020302	Setor Atenção Básica		
112	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
10.000,00	3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO		
020302	Setor Atenção Básica		
116	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA		
10.000,00	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA		JURÍDICA
020302	Setor Atenção Básica		
120	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA BUCAL		
27.000,00	3.1.90.11.00VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL		CIVIL
020302	Setor Atenção Básica		
124	10.301.0004.2021.0000	MANUTENÇÃO	
	ATENÇÃO BASICA BUCAL		
2.000,00	3.1.91.13.00OBRIGAÇÕES PATR. - NTRA-		ORÇAMENTÁRIO
020303	Setor Média e Alta Complexidade		
132	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 3 de 13

MAC			020601	Setor Serviços Urbanos	
15.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		205	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS
020303	Setor Média e Alta Complexidade		42.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
135	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO	020601	Setor Serviços Urbanos	
MAC			205	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS
5.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		130.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020303	Setor Média e Alta Complexidade		020601	Setor Serviços Urbanos	
137	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO	209	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS
MAC			7.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
7.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		020602	Setor Praças Públicas	
020304	Setor Assistência Farmacêutica		214	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS PÚBLICAS
140	10.303.0004.2024.0000	MANUTENÇÃO	26.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			020702	Setor Agricultura e Meio Ambiente	
21.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		234	20.605.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO AGRICULTURA
020304	Setor Assistência Farmacêutica		12.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
143	10.303.0004.2024.0000	MANUTENÇÃO	020702	Setor Agricultura e Meio Ambiente	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			237	20.605.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO AGRICULTURA
8.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		5.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
020304	Setor Assistência Farmacêutica				
145	10.303.0004.2024.0000	MANUTENÇÃO			
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
10.000,00	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU S. PARA DISTR. GRATUITA				
020403	Setor Lazer				
177	27.813.0005.2029.0000	MANUTENÇÃO			
LAZER					
8.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL				
020403	Setor Lazer				
182	27.813.0005.2029.0000	MANUTENÇÃO			
LAZER					
42.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO				
020501	Setor Desenvolvimento Social				
185	08.244.0006.2030.0000	MANUTENÇÃO			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
97.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL				
020501	Setor Desenvolvimento Social				
189	08.244.0006.2030.0000	MANUTENÇÃO			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
11.000,00	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-ORÇAMENTÁRIO				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 163.000,00

Superávit Financeiro: 84.000,00

Anulação:

020101 Setor Gabinete do Prefeito

13 04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

-5.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL

020102 Setor Administração

20 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO

-5.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL

020102 Setor Administração

25 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 4 de 13

ADMINISTRAÇÃO

-50.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
020102 Setor Administração

27 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

-30.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -
PESSOA JURÍDICA

020103 Setor Controladoria

31 04.123.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO
CONTROLADORIA

-30.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

020103 Setor Controladoria

37 04.123.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO
CONTROLADORIA

-20.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. - PESSOA
JURÍDICA

020103 Setor Controladoria

42 99.999.0002.0001.0000 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA

-99.000,00 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

020201 Setor Ensino Infantil

53 12.365.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO
ENSINO INFANTIL

-5.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-
ORÇAMENTÁRIO

020201 Setor Ensino Infantil

54 12.365.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO
ENSINO INFANTIL

-20.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020203 Setor Fundeb

80 12.365.0003.2015.0000 MANUTENÇÃO
FUNDEB INFANTIL 60%

-9.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

020203 Setor Fundeb

81 12.365.0003.2015.0000 MANUTENÇÃO
FUNDEB INFANTIL 60%

-14.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-
ORÇAMENTÁRIO

020204 Setor Ensino Superior

85 12.364.0003.2017.0000 MANUTENÇÃO
ENSINO SUPERIOR

-5.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

020301 Setor Gestão em Saúde

96 10.122.0004.2019.0000 MANUTENÇÃO

GESTÃO EM SAÚDE

-24.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

020301 Setor Gestão em Saúde

97 10.122.0004.2019.0000 MANUTENÇÃO
GESTÃO EM SAÚDE

-15.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

020301 Setor Gestão em Saúde

100 10.122.0004.2019.0000 MANUTENÇÃO
GESTÃO EM SAÚDE

-5.000,00 3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATR. - INTRA-
ORÇAMENTÁRIO

020302 Setor Atenção Básica

108 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA

-15.000,00 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

020302 Setor Atenção Básica

109 10.301.0004.2020.0000 MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA

-20.000,00 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VAR. - PESSOAL
CIVIL

020302 Setor Atenção Básica

125 10.301.0004.2021.0000 MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA BUCAL

-28.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020302 Setor Atenção Básica

128 10.301.0004.2021.0000 MANUTENÇÃO
ATENÇÃO BASICA BUCAL

-5.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -
PESSOA JURÍDICA

020305 Setor Vigilância em Saúde

148 10.304.0004.2025.0000 MANUTENÇÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

-18.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL
CIVIL

020305 Setor Vigilância em Saúde

153 10.304.0004.2025.0000 MANUTENÇÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

-18.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020305 Setor Vigilância em Saúde

155 10.304.0004.2025.0000 MANUTENÇÃO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

-5.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -
PESSOA JURÍDICA

020402 Setor Desporto

168 27.812.0005.2028.0000 MANUTENÇÃO
DESPORTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 5 de 13

-5.000,00 CIVIL	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL	
020402	Setor Desporto	
175 DESPORTO	27.812.0005.2028.0000	MANUTENÇÃO
-5.000,00 PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -	
020501	Setor Desenvolvimento Social	
184 DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08.244.0006.2030.0000	MANUTENÇÃO
-50.000,00 DETERMINADO	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO	
020601	Setor Serviços Urbanos	
207 SERVIÇOS PUBLICOS	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO
-5.000,00 CIVIL	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VAR. - PESSOAL	
020602	Setor Praças Públicas	
215 PRAÇAS PÚBLICAS	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO
-15.000,00 CIVIL	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS V. - PESSOAL	
020603	Setor SERM	
220 SERM	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO
-15.000,00 CIVIL	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL	
020701	Setor Trabalhador	
228 TRABALHADOR	11.334.0008.2038.0000	MANUTENÇÃO
-5.000,00 CIVIL	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL	
020702	Setor Agricultura e Meio Ambiente	
240 AGRICULTURA	20.605.0008.2039.0000	MANUTENÇÃO
-5.000,00 PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER. -	
Anulação (-)		-550.000,00

Art. 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço "Aldo Oliva", aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

Licitações e Contratos

Comunicados

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA READEQUADA PARA O VALOR LICITADO.

REF. ORDEM PROCESSUAL Nº 069/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019. OBJETO: Contratação de seguro para cobertura da frota de veículos oficiais de município de Zacarias.

Tendo em vista que em disputa de lances o valor final da proposta vencedora, apresentado pela licitante GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ90.180.605/0001-02, findou em R\$132.000,00 (Trinta e dois mil reais), solicitamos que seja encaminhada planilha (PROPOSTA COMERCIAL), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com valores readequados por veículo, para adequação de planilha e formalização e contrato.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019.

João Paulo Silva Santos

Pregoeiro

NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE HABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

REF. ORDEM PROCESSUAL Nº 061/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de atendimento a alunos com necessidades especiais das unidades municipais de ensino, pelo período de 12 meses, carga horária de 20 horas semanais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 6 de 13

com disponibilidade de profissional com formação em psicopedagogia e educação especial.

Tendo em vista a INABILITAÇÃO da licitante GOMES & CAPARROZ LTDA, CNPJ18.063.226/0001-05, fica a segunda colocada CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA. - EPP CNPJ14.122.365/0001-01, bem como qualquer interessado a comparecer, no setor de licitações da Prefeitura de Zacarias, Rua Castro Alves, 637, Centro, no dia 20/11/2019 às 09:00h, para confirmar a aceitação do valor finalizado na proposta vencedora e abertura do envelope HABILITAÇÃO, da segunda colocada CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA EPP, CNPJ14.122.365/0001-01.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019.

João Paulo Silva Santos

Pregoeiro

Despacho de Julgamento

À EMPRESA IDEIAS & SOLUÇÕES EMPRESARIAIS REF. RESPOSTA DE RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

PROCESSO 061/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

Esta comissão recebe o recurso por ter sido impetrado tempestivamente, decidindo pelo INDEFERIMENTO, mantendo a INABILITAÇÃO da licitante GOMES & CAPARROZ LTDA ME, CNPJ18.063.226/0001-05, por entender que o ramo de atividade da licitante não atende ao objeto licitado pretendido, em inobservância ao § 9º do art. 22 da Lei 8666/93, que exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade pretendido.

Sem mais para o momento DECIDE.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019

JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

GRACIELA DE SOUZA BRITO BATALHA

Presidente da Comissão Permanente/ Equipe de

Apoio

BEATRIZ DE JESUS RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

FABIO ANTONIO GALDIOLE

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

À EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ: 61.198.164/0001-60) REF. RESPOSTA DE RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

PROCESSO 069/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

Esta comissão recebe o recurso por ter sido impetrado tempestivamente, decidindo pelo INDEFERIMENTO, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ90.180.605/0001-02, por entender que a SANÇÃO DE IMPEDIMENTO, aplicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, se limita à esfera de atribuições da pessoa jurídica de direito público responsável pela aplicação da penalidade.

Sem mais para o momento DECIDE.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019

JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

GRACIELA DE SOUZA BRITO BATALHA

Presidente da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

BEATRIZ DE JESUS RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

FABIO ANTONIO GALDIOLE

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 7 de 13

Processo nº069/2019

Pregão Presencial nº035/2019

DECISÃO DO PREGOEIRO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A.

O Pregoeiro do Município de Zacarias-SP, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº025/2019, de 07/03/2019, e por força dos art. 4º, incisos XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa "PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ: 61.198.164/0001-60)", em relação ao Pregão Presencial nº035/2019 que tem por objeto a Contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Zacarias, conforme termo de referência parte integrante do edital.

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada na Ata de Sessão Pública a seguinte intenção de recurso:

A) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ: 61.198.164/0001-60)

"Após a declaração da licitante vencedora, houve intenção de recurso DE HABILITAÇÃO manifestada pelo(s) seguinte(s) representante SRA. JUCILENE ALENCAR DIAS, REPRESENTANTE DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, SOB AS SEGUINTE RAZÕES: A EMPRESA "GENTE SEGURADORA S.A ENCONTRA-SE APENADA COM SANÇÃO DE IMPEDIMENTO COM BASE NA LEI DO PREGÃO Nº10.520/02 ART. 7º, PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ". POR SEREM ESTAS AS RAZÕES. ABRE MÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES."

2) DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua

aceitação, a mesma fora aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com a Lei 10.520/2002. Art. 4º, inciso XVIII, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

No entanto a recorrente PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ: 61.198.164/0001-60), por meio de sua representante no ato da sessão, manifestou a decisão de declinar do prazo legal para apresentação das razões, conforme consignado na Ata da Sessão.

Todavia, tal escolha não implica demérito da faculdade recursal da licitante, uma vez que considerando os elementos fundamentais do recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação estão presentes na manifestação da recorrente, sendo que no tocante à regularidade formal, ou a apresentação das razões, podem ser entendidas como complementação ao que fora já manifestado.

Desse modo, merece ter seu mérito analisado.

4) DAS RAZÕES DO RECURSO

A) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ: 61.198.164/0001-60)

A recorrente interpôs o recurso em face pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

a) A empresa GENTE SEGURADORA S.A. encontra-se apenada com sanção de impedimento com base na Lei do Pregão nº10.520/02 art. 7º, pelo estado do Rio Grande do Sul.

5) DO RECURSO

A RECORRENTE declinou da exposição da apresentação formal de razões complementares.

6) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02) manifestou-se tempestivamente encaminhando as Contrarrazões, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 8 de 13

“ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS - SP.

SÚMULA 51 DO E. TCE/SP

(Resolução 10/2016 - DOE/SP de 15/12/2016).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Ref. Ordem Processual nº 069/2019 - Pregão Presencial nº 035/2019. Objeto: Contratação de seguros.

GENTE SEGURADORA S.A., sociedade anônima de direito privado

com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, vem, por seu representante credenciado, frente ao recurso administrativo interposto pela licitante, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES RECURSAIS, o que faz com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 109, § 3o da Lei nº 8.666/93 e na forma das razões de fato e de direito que passa a expor.

Requer o recebimento das presentes contrarrazões de recurso e, ao

cabo, a manutenção da decisão a quo proferida que declarou a ora recorrida habilitada no certame, declarando-a vencedora da licitação.

Temos em que pede e espera deferimento.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ORDEM PROCESSUAL Nº 069/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE - IMPUGNADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA - IMPUGNANTE: GENTE SEGURADORA S.A.

DOUTO PREGOEIRO

EMÉRITOS JULGADORES !

Absolutamente correta a decisão “a quo”, proferida que classificou a proposta e HABILITOU regularmente a licitante recorrida no certame licitatório em tela.

Não há razões plausíveis e de qualquer natureza para justificar a inabilitação da recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., que apresentou a melhor/menor proposta de preços no certame, eis que atendeu a finalidade do edital em toda a documentação de habilitação exigida.

A decisão de classificação de sua proposta e sua habilitação é irretocável.

A licitante recorrente, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no afã de, a qualquer custo, tentar vencer o certame, apresentou razões de recurso em total contradição as regras previstas no edital da licitação para efeitos de impedimentos de participação no certame, fazendo uma interpretação ímpar e singular, desconexa ao posicionamento deste órgão licitante.

Os documentos de habilitação apresentados pela GENTE SEGURADORA S.A., estão revestidos dos necessários elementos legais para a sua regular participação, sendo correta a decisão de sua habilitação, como ao cabo restará demonstrado, senão vejamos.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, há de se verificar que a recorrente PORTO SEGUROS não apresentou as devidas razões de recurso de forma formalizada, deveria ter apresentado no prazo recursal, não podendo ser admitida mediante simples impugnação na sessão.

Não sendo a forma e o rito correto, isto porque o procedimento licitatório, tem como característica a formalidade, conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 - de aplicação suplementar.

Entretanto, ainda que não bastem as razões e fundamentos preliminares levantadas para o recurso ora impugnado, também, ao adentrar no seu mérito, novamente não prospera a pretensão da recorrente, senão vejamos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 9 de 13

II - DOS FATOS E DO DIREITO

1. Das razões de recurso da recorrente.

Insurge-se a recorrente, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS frente a correta habilitação da recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., sustentando que esta deveria ser inabilitada pelo fato de estar sob o efeito de uma sanção de impedimento temporário do direito de licitar aplicada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O edital é claro e basilar no seu item 6.5, transcrito abaixo, o qual limita as empresas impedidas de licitar com o Município de Zacarias, o que não é o caso da recorrida GENTE SEGURADORA.

6.5 Não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município de Zacarias.

(grifamos)

De fato, a recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., encontra-se momentaneamente sancionada pela CELIC/RS – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (ato judicializado), tendo contra si uma mera sanção de impedimento temporário do direito de licitar, apenas com o Estado do Rio Grande do Sul .

A sanção é de “impedimento”, com efeitos somente perante o Estado do Rio Grande do Sul, tendo como base a Lei Estadual (RS) nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei 10.520/02 e art. 1º, 2º e 8º do Decreto Estadual (RS) nº 42.250/03, não se confundindo com as sanções de inidoneidade ou suspensão temporária prevista na Lei nº 8.666/93.

Tratam-se de sanções com natureza e efeitos distintos.

A sua aplicabilidade pode ser vislumbrada no próprio website da CELIC/RS , onde assim consta informado acerca de sua momentânea sanção:

“6 meses de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul e multa, nos termos do art. 28 da Lei Estadual nº 13.191/03 c/c o art. 7º da lei

10.520/02 e art. 1, 2 e 8 do Decreto Estadual 42.250/03 – inclusão pelo tempo remanescente da sanção.”

Alguns entendimentos sustentam que a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93), assim como a pena de inidoneidade, são sanções que irradia efeitos de maneira ampla, ficando o apenado impossibilitado de licitar e contratar com toda a Administração Pública, abrangendo os entes públicos de qualquer esfera.

Entretanto, a penalidade com base no art. 7º da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), como é o caso da recorrida, não possui a mesma abrangência, possuindo mero efeito de “impedimento” de licitar com eficácia limitada ao âmbito do ente sancionador.

Este é o entendimento do próprio agente da CELIC/RS, em resposta à recorrida, conforme cópia do e-mail abaixo transcrito

De: CELIC - Sancoes <sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2019 15:50

Para: Mauro Pizzolatto <mauro@pzt.adv.br>

Assunto: Re: CELIC/RS - Gente Seguradora S.A - impedimento do direito de licitar. Efeitos.

Boa tarde,

Segue o retorno aos questionamentos formulados:

1. Extensão dos efeitos da sanção aplicada

Esta CELIC adota o posicionamento exarado pela Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº 17.338/2018 .

Neste, a PGE refere que a sanção de suspensão de licitar e contratar (Lei 8.666/93) possui efeitos para toda a Administração - alinhando-se à posição já exarada pelo STJ.

Já a sanção de impedimento de licitar e contratar (Lei 10.520/02 - e caso presente) abarcaria tão somente o ente que aplicou a sanção, no caso, apenas o Estado do RS - alinhando-se ao posicionamento consolidado do TCU.

Neste sentido, o Parecer refere:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 10 de 13

(...)

Quanto à pena de impedimento de licitar e contratar estabelecida pela Lei nº 10.520/02, entende-se deva a CELIC manter a atual conduta, que está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas e com as determinações da legislação estadual (Lei nº 13.191/2009, art. 28, e Decreto nº 42.434/2003, art. 12). Tal penalidade estende sua eficácia ao âmbito do ente federativo aplicador da sanção. Veja-se, a título de exemplo, o Acórdão nº 2081/2014, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União:

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA INCLUSÃO INDEVIDA

DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, COM BASE NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. DISCUSSÃO SOBRE EXTENSÃO DA PENALIDADE A TODOS OS ÓRGÃOS/ENTIDADES

DO ENTE FEDERAL/ ESTADUAL/MUNICIPAL APLICADOR DA SANÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DISPOSITIVO LEGAL POSTO À PROVA PELA REPRESENTANTE E O COMANDO NORMATIVO QUE EMBASOU A PUNIÇÃO. EMPRESA TERIA QUESTIONADO O ENTENDIMENTO DO TCU RELATIVO AO ART. 87 DA LEI 8.666/1993. PUNIÇÃO APLICADA À EMPRESA PAUTADA NO ART. 7º DA LEI 10.520/2002. ACÓRDÃO 3010/2013-PLENÁRIO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PONDERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCU FAVORÁVEL À REPRESENTANTE. CONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DA OMISSÃO. EXAME E ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS. ACOLHIMENTO PARCIAL. REFORMA PONTUAL DO EMBASAMENTO LEGAL DO JULGADO

QUESTIONADO. COMUNICAÇÕES.”

(...)

Gize-se que não foram localizados arestos do Superior Tribunal de Justiça abordando especificamente o tema da abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Assim, conclui-se deva manter a CELIC o atual entendimento, de que a penalidade irradia efeitos no

âmbito do ente federado que aplicou-a (...).

Ressalta-se, contudo, que cada ente público poderá ter entendimento próprio sobre a amplitude das sanções, sendo este o entendimento aplicável ao Estado do RS.

2. Extensão do impedimento para renovações contratuais

Quanto à possibilidade de renovação de contratos firmados com empresa sancionada no Estado do RS, destacamos que se trata de análise de conveniência e oportunidade a ser realizada pelo gestor do contrato.

Isto porque, segundo o posicionamento firmado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, através da Informação CAGE/DEO nº 25/2017, a aplicação de penalidade não impede a continuidade das obrigações já firmadas (tão somente a rescisão do contrato que deu origem à sanção, se for o caso) e emissões de empenhos em nome da empresa:

(...) tratando-se do contrato que deu origem à inscrição no CFIL, não pode haver a continuidade do contrato, devendo ser pagos apenas aqueles serviços ou fornecimentos já prestados previamente à inscrição; para contratos diversos do que originou a penalidade ao fornecedor, a contratação seguirá normalmente, até a expiração de sua validade, portanto, podendo ser emitido empenho em favor do contratado, nessa ocasião.

Att,

Renata Moraes

Coordenadora

Equipe de Penalidades

Departamento de Gestão de Contratos

Central de Licitações RS - Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão

+55 (51) 3288 1566/1309

CAFF - Av. Borges de Medeiros 1501, 2º andar Porto Alegre, RS • 90119-900

A recorrida não foi declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar no Estado de São Paulo, inexistindo, portanto, qualquer infração e afronta ao edital.

A sua momentânea sanção é de mero impedimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 11 de 13

do direito de licitar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o que não impacta no procedimento licitatório promovido por este órgão, aonde apresentou a melhor proposta de preços.

Além da súmula do TCE/SP, é consabido que o E. TCU, historicamente, entende que as sanções administrativas contidas no art. 87, III da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002 são de caráter restrito ao órgão aplicador.

Acórdão 266/2019 Plenário

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Acórdão 269/2019 Plenário

Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Ainda nesse mesmo sentido: acórdãos 2.081/2014-TCU-Plenário, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 408/2013, 739/2013, 842/2013, 1.006/2013, 1.017/2013, 2.073/2013, 2.242/2013, 2.556/2013 e 1.457/2014.

A licitação, não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal (conforme parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93 - de aplicação suplementar), deve superar e transcender o burocratismo exacerbado, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa.

Aliás, a seleção da proposta mais vantajosa está expressa no artigo 3º da Lei 8.666/93. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16º Edição, RT, 2014, pág. 28/29, assim leciona:

A licitação busca, ainda, selecionar o contratante que apresente as melhores condições para atender os reclamos do interesse público, tendo em vista todas as

circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc.) envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador e, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado. Toda atuação administrativa se orienta à consecução do interesse público.

(grifamos)

Resulta, pois, inteiramente despropositado o recurso interposto pela

recorrente, PORTO SEGURO. A inabilitação da recorrida, o que não se espera, levará esta Comissão Julgadora não apenas a cometer inaceitável injustiça e ilegalidade, como também, a ingressar, irremediavelmente, no império das decisões descabidas, largamente repelidas e combatidas pela melhor doutrina, que apenas se prestam para frustrar o caráter competitivo do certame e arredar da competição idônea licitante, como é o caso da recorrida, com capacidade de ofertar proposta não só mais vantajosas para este órgão, mas, conseqüentemente, para o próprio interesse que representa.

O correto julgamento proferido por este órgão há de ser mantido e confirmado.

II - DOS PEDIDOS

FACEAO EXPOSTO, vem a recorrida, ora impugnante, requerer se dignem V. Sas:

a) Receber e processar as presentes CONTRARRAZÕES DE IMPUGNAÇÃO A

RECURSO ADMINISTRATIVO, eis que tempestivas e na forma da Lei;

b) NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para a licitação - Pregão Presencial nº 035/2019, mantendo a decisão desta Douta Comissão de Licitações, que habilitou e classificou a proposta apresentada pela recorrida, GENTE SEGURADORA S.A., dando-a por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 12 de 13

classificada, habilitada e vencedora do certame em razão de ter apresentado o menor preço proposto, dando-se sequência ao certame licitatório na forma de estilo.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Zacarias, 01 de novembro de 2019.”

7) DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, este Pregoeiro lastreado pelas orientações doutrinárias, apresenta as seguintes considerações:

Quanto ao mérito, conforme já declarado, o recurso foi recebido e cuidadosamente analisado.

No tocante à solicitada INABILITAÇÃO da empresa GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02), em nosso entendimento, é infundada, posto que é fato que a empresa consta do rol de apenadas com sanção de impedimento em licitar e contratar com órgãos do Estado do Rio Grande do Sul, no entanto, é de entendimento dos Tribunais de Contas, tanto da União quanto do Estado de São Paulo que sanções de tal natureza têm seus efeitos restritos à esfera de atribuição da pessoa jurídica de público que aplicara a penalidade.

Tanto é assim que em nosso Edital vinculado a este certame está disposto o seguinte:

“6.5 Não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município de Zacarias.” (Grifo nosso)

Nesse sentido, e segundo parecer obtido junto à Procuradoria Jurídica de nosso Município, que subsidia esta análise e a decisão que segue, amparando-nos ainda nas recomendações constantes da Súmula nº51 do TCESP e na jurisprudência vigente, procedemos a análise da sanção aplicada pela CELIC/RS e verificamos que a mesma é embasada no Art. 7º da Lei 10.520/2002:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (Grifo nosso).

A Súmula nº51 do TCESP identifica a sanção por impedimento de licitar e contratar contida no artigo acima, e a diferencia quanto ao seu alcance restrito à esfera de governo do órgão sancionador ante à sanção por declaração de inidoneidade cuja a abrangência é irrestrita a todos os entes federativos.

Incorporando também à nossa análise o que está disposto no duto parecer de nossa nobre Procuradoria, citando a doutrina que afirma a irrefutável clareza imposta pelo emprego da conjunção alternativa “ou” no texto legal, restringindo o alcance da sanção ao Ente Federado que a aplica.

De modo que, em consonância com o exposto, salvo melhor juízo, não é possível sustentar a inabilitação da empresa GENTE SEGURADORA S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02).

8) DA CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, CONCLUI PELO INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A (CNPJ: 61.198.164/0001-60) submetendo a presente decisão à Autoridade Superior para que seja HOMOLOGADA, ou para que manifeste pela reforma da decisão.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019.

JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

GRACIELA DE SOUZA BRITO BATALHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 169

Página 13 de 13

Presidente da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

BEATRIZ DE JESUS RODRIGUES

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

FABIO ANTONIO GALDIOLE

Membro da Comissão Permanente/ Equipe de Apoio

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 069/2019. PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO ao licitante: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ90.180.605/0001-02, o valor de R\$132.000,00; referente ao objeto “Contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do município de Zacarias, conforme termo de referência parte integrante do edital.” AUTORIZO a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 13 de Novembro de 2019.

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal